RELATORIA:	**Diretor Marcelo Vinaud**
TERMO:	**VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**
NÚMERO:	**DMV 330/2018**
OBJETO:	**Revogação da Deliberação n.º 131, de 14 de março de 2018, que autorizou a implantação do mercado Agudos do Sul (PR) – São Bento do Sul (SC) como seção nas linhas Curitiba (PR) – Jaraguá do Sul (SC), prefixo n.º 09-0167-00, e Curitiba (PR) – São Bento do Sul (SC), prefixo n.º 09-0166-00, operadas pela empresa EXPRESSO SÃO BENTO LTDA..**
ORIGEM:	**SUPAS/ANTT**
PROCESSO(s):	**50500.335933/2015-47**
PROPOSIÇÃO DMV:	**Pela revogação da Deliberação.**
ENCAMINHAMENTO:	**À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de proposta da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS para revogação da Deliberação n.º 131, de 14 de março de 2018, que autorizou a implantação do mercado Agudos do Sul (PR) – São Bento do Sul (SC), como seção nas linhas Curitiba (PR) – Jaraguá do Sul (SC), prefixo n.º 09-0167-00, e Curitiba (PR) – São Bento do Sul (SC), prefixo n.º 09-0166-00, operadas pela empresa EXPRESSO SÃO BENTO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 76.544.501/0001-09.

II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Conforme estabeleceu o artigo 69 da Resolução n.º 4.770, de 25 de junho de 2015, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da vigência da referida norma, as autorizatárias deveriam apresentar a documentação de que trata o Título II para pleitear a autorização para os mercados que já eram operados por elas.

Dessa forma, a empresa somente poderia solicitar a Licença Operacional – LOP de mercados para os quais possuía autorização concedida via administrativa ou judicial e que estavam ativos em 30 de julho de 2015.

No que tange à empresa EXPRESSO SÃO BENTO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 76.544.501/0001-09, em 30 de julho de 2015, a mesma já operava, por meio de autorização, o serviço Curitiba (PR) – São Bento do Sul (SC), nas linhas Araçatuba (SP) – Três Lagoas (MS), prefixo n.º 08-0744-20, e Curitiba (PR) – Jaraguá do Sul (SC) v. Agudos do Sul (PR), prefixo n.º 09-1772-00, e, portanto, poderia solicitar a operação dos mercados constantes nessas autorizações.

Ocorre que, por meio do Memorando n.º 60/2015/GEROT/SUPAS/ANTT, de 09 de outubro de 2015 (fls. 71/73), a Gerência de Regulação e Outorga de Transporte de Passageiros – GEROT encaminhou à Gerência de Transporte Regular de Passageiros Autorizado – GETAU a relação de mercados que foram classificados como semiurbano, incluindo o mercado Agudos do Sul (PR) – São Bento do Sul (SC).

Já em 27 de junho de 2016, foi encaminhado o Memorando n.º 047/2016/GEROT/SUPAS/ANTT (fls. 74) à GETAU, informando as linhas de transporte rodoviário interestadual semiurbanas de passageiros que seriam objeto de licitação, contendo novamente o mercado Agudos do Sul (PR) – São Bento do Sul (SC).

Diante disso, a GETAU constatou que o mercado em questão diz respeito a serviço classificado como semiurbano, não podendo, assim, ser operado no serviço rodoviário, já que o serviço semiurbano prevê permissão como tipo de outorga, em vez de autorização.

Tal entendimento está consignado na Nota Técnica n.º 213/2018/GETAU/SUPAS, de 02 de agosto de 2018 (fls. 70), em que a GETAU esclareceu ainda que o mercado Agudos do Sul (PR) – São Bento do Sul (SC), embora não publicado na LOP da empresa, fora incluído equivocadamente no Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP como seção secundária, em 02 (duas) linhas rodoviárias operadas pela EXPRESSO SÃO BENTO LTDA..

Por outro lado, a empresa atende o mercado por meio do serviço semiurbano de passageiros, em regime de autorização especial, razão pela qual a GETAU informou que deverá ser mantido nos cadastros da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

Em atendimento à recomendação contida na supracitada Nota Técnica, a empresa foi comunicada a respeito do equívoco, bem como sobre a paralisação do mercado, conforme Ofício n.º 1001/2018/GETAU/SUPAS, de 03 de setembro de 2018 (fls. 75).

Ato contínuo, a GETAU elaborou a Nota Técnica n.º 367/2018/GETAU/SUPAS, de 11 de outubro de 2018 (fls. 80), destacando a necessidade de revogação da Deliberação n.º 131, de 14 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 19 de março de 2018 (fls. 81), que autorizou a implantação do mercado Agudos do Sul (PR) – São Bento do Sul (SC), como seção nas linhas Curitiba (PR) – Jaraguá do Sul (SC), prefixo n.º 09-0167-00, e Curitiba (PR) – São Bento do Sul (SC), prefixo n.º 09-0166-00, operadas pela empresa EXPRESSO SÃO BENTO LTDA..

Com isso, foi elaborado Relatório à Diretoria em 31 de outubro de 2018 (fls. 82), propondo à Diretoria da ANTT que adote as providências necessárias, tendo em vista que o mercado Agudos do Sul (PR) – São Bento do Sul (SC) é de característica semiurbana, que prevê a delegação por meio de permissão, cabendo, portanto a revogação da supracitada Deliberação.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa, que aprove a Minuta de Deliberação apresentada em anexo, para revogar a Deliberação n.º 131, de 14 de março de 2018, que autorizou a implantação do mercado Agudos do Sul (PR) – São Bento do Sul (SC), como seção nas linhas Curitiba (PR) – Jaraguá do Sul (SC), prefixo n.º 09-0167-00, e Curitiba (PR) – São Bento do Sul (SC), prefixo n.º 09-0166-00, operadas pela empresa EXPRESSO SÃO BENTO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 76.544.501/0001-09.

Brasília, 12 de novembro de 2018.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.
Em: 12 de novembro de 2018.
Ass.:

Marcelo Gomes da Silva
Matrícula SIAPE nº 1673251
Assessor
DMV